

mandando contractar com Angelo Thomaz do Amaral, com o Dr. Joaquim Floriano de Godoy e com João da Costa Gomes Leitão a construcção e custeio de uma estrada de ferro, que, partindo do ponto mais conveniente da Cidade de S. Paulo, e passando por Jacarehy, S. José do Parahyba, Caçapava, Taubaté, Pindamonhangaba, Guaratinguetá e Lorena, vá ter á Cachoeira, ou ao ponto á quem della, que fór o terminal da 4.^a secção da estrada de ferro de D. Pedro II, como acima se declara.

Para V. Ex. vèr,

Francisco Ignacio de Toledo Barbosa a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte quatro dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e setenta e um.

João Carlos da Silva Telles.

N. 29

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei a seguinte Lei :

Art. 1.^o Fica elevada a categoria de Villa do Monte-Mór a Freguezia de Agua Choca.

§ unico. As divisas entre os Municipios de Capivary e de Monte-Mór, serão as seguintes : partirão do Ribeirão—Carneiro— e descerão por elle até sua confluencia no rio—Capivary— ; seguirão o curso deste até a frente do morro Escutador, e subindo pelo morro em linha recta, irão ter ao caminho do sitio de João Vaz ; proseguirão por esse caminho até o sitio de Manoel Vaz e dahi sairão na estrada que de Monte-Mór conduz a Constituição, e continuando pela estrada, terminarão na fazenda do Capitão Salvador Nardy, ficando, porém, esta fazenda a pertencer ao Municipio de Capivary.

Art. 2.^o Ficão igualmente elevadas á categoria de Villas as Freguezias :

§ 1.^o De Nossa Senhora do Patrocinio das Araras, Municipio da Limeira, sendo as divisas do novo Municipio aquellas mesmas que região a Freguezia.

§ 2.^o De S. Sebastião da Boa Vista, Municipio de Casa Branca.

§ 3.^o Do Socorro, Municipio de Bragança.

Art. 3.^o Os habitantes das novas Villas, de que tracta a pro

sente Lei, ficão obrigados a construcção de Cadêa e Paço de Camara, sem o que não se verificará a installação das Villas.

Art. 4.º Revogão-se as disposições contrarias.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte quatro dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e setenta e um.

(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial que houve por bem sancconar, elevando á categoria de Villas, do Monte-Mór, a Freguezia de Agoa Choca, bem como as Freguezias de Nossa Senhora do Patrocinio das Araras, de S. Sebastião da Boa Vista, do Soccorro, e determinando as respectivas divisas, como ácima se declara.

Para V. Ex. vêr,

João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta e um.

João Carlos da Silva Telles.

N. 30

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancconei a seguinte Lei :

Artigo unico. Fica o Governo da Provincia autorizado a despende a quantia necessaria para a celebração de um officio funebre por alma da Serenissima Princeza Sra. D. Leopoldina ; revogadas as disposições contrarias.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e setenta e um.

(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA.

